

Medida Provisória nº 1.064, de 17 de agosto de 2021

Institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho.

CD/21898.24734-00

EMENDA MODIFICATIVA

Os arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº. 1.064, de 17 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho.

Parágrafo único. O termo “pequeno criador de animais” será definido em regulamento.

Art. 2º Serão beneficiários do Programa de Venda em Balcão os pequenos criadores de animais, incluídos os aquicultores, caracterizados nos termos do disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. Os pequenos criadores de animais da área de atuação da Sudene poderão acessar o Programa de Venda em Balcão mediante critérios estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Para ter acesso ao Programa de Venda em Balcão o interessado deverá:

I - possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP-Pronaf ativa, ou outro documento que vier a substituí-la;

II - estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes da Conab; e

III - estar em situação regular junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab.

Parágrafo único. Na área de atuação da Sudene, para aqueles não detentores da DAP, ou de outro documento que vier a substituí-la, serão considerados os critérios objetivos da renda bruta anual vigente, no âmbito do Pronaf, ou tamanho da área de até 10 módulos fiscais.

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado na MP nº 1.064, de 17 de agosto de 2021 pretende dar amparo legal ao Programa de Venda em Balcão operacionalizado pela Conab. Porém, o texto traz consigo amarras que o distanciam de seu principal sucesso alcançado ao longo dessas décadas de existência: a preocupação em atender os produtores rurais da região Nordeste do Brasil, constantemente impactados por períodos de secas severas e maior dependência da compra do milho oriundo das outras regiões.

No último período de estiagem observado, os prejuízos dos produtores rurais da região Nordeste foram, em parte, amenizados devido à operacionalização do Programa de Vendas em Balcão (PVB) pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). O Programa se constitui em importante instrumento de política de abastecimento de insumos para os produtores rurais, especialmente em momentos de adversidades climáticas e de forte redução na oferta de alimentação animal.

É sabido que a adoção exclusiva do critério existente na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, não atende a grande maioria de criadores de animais da região Nordeste, tendo em vista que, na região semiárida, é comum encontrarmos grandes extensões de terra com baixa produtividade (em função da escassez hídrica). Tais extensões não correspondem, necessariamente, as médias ou grandes propriedades rurais. Tal interpretação equivocada deixa parcela considerável de produtores rurais da Região à margem das políticas públicas brasileiras para o meio rural.

Para promover a inclusão de produtores rurais nordestinos, pequenos e médios criadores de animais, assolados com períodos de secas constantes, o “COMUNICADO CONAB/MOC N.º 004, DE 01/03/2018” definiu em seu item 4) qual seria a clientela do Programa Venda em Balcão, em especial, o item a.1) “não disponham, a qualquer título, de área superior a 10 (dez) módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor”. Esse item foi objeto de inúmeras discussões entre a Confederação da Agricultura e Pecuária (CNA), representando o setor agropecuário e especialmente as Federações de Agricultura e Pecuária da Região Nordeste e seus sindicatos de produtores rurais, o Ministério da Economia, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (mapa) e a Controladoria Geral da União (CGU).



CD/21898.24734-00

Pela exposição dos motivos acima descritos, sugerimos que o texto da MP em questão seja adequado às realidades e problemáticas existentes no país, especialmente os períodos recorrentes de secas na região semiárida do Nordeste brasileiro, área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).



CD/21898.24734-00